



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS 1/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado apenas **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, vem, por sua Comissão Permanente de Licitação, adiante denominada apenas **CPL**, nomeada pela Portaria 342, de 21 de julho de 2015, comunicar aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada global, regida pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, tendo por objeto a **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS**, de acordo com os seus Anexos os quais fazem parte integrante deste Edital, que deverá ser rigorosamente obedecido.

Esta Tomada de Preços será julgada pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União 2015 e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.14HW.1866 / Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristinápolis - SE, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos.

A recepção dos envelopes pertinentes a esta Tomada de Preços ocorrerá às **9 HORAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015**, na sala de licitações, na sede do TRE/SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação da **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS (30ª ZE)**, conforme seus Anexos.

1.2 A obra será executada no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

2.1 A representação do licitante poderá ser feita através de um dos seguintes documentos:

2.1.1 credencial ou declaração, contendo, obrigatoriamente, o número da respectiva Carteira de Identidade do representante e a autorização para representar o licitante em licitações públicas, sendo permitido o substabelecimento e admitida a substituição do representante a qualquer tempo, sempre por credencial ou declaração com idênticos poderes.

2.1.2. ato constitutivo social e ou documento de eleição do administrador, devidamente registrado(s) na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, em caso de representação por um de seus diretores.

2.2. O licitante poderá ser representado por até 2 (dois) representantes.

2.3. Em caso de o licitante se fazer representar, o documento de representação poderá ser apresentado no envelope **1 - CREDENCIAL** devidamente fechado, contendo as seguintes inscrições:

TRE/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS (30ª ZE)

ENVELOPE 1 – CREDENCIAL

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ do empresário ou sociedade).

2.3.1 Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou se este não atender ao disposto no item 2.1 ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

2.4 Os empresários ou sociedades com representantes regularmente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficam

dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 2.1.1 ou 2.1.2 desta cláusula, devendo apresentar apenas comprovante de identidade.

2.5 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.6.1 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.6.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.6.3 servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação).

2.7 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 2.6.2, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

2.8 O disposto nesta cláusula não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

2.9 Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.10 O disposto no item 2.9 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 A documentação deverá ser apresentada no envelope **2 - HABILITAÇÃO** devidamente fechado, contendo as seguintes inscrições:

TRE/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS (30ª ZE)

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ do empresário ou sociedade)

3.2 A proposta deverá ser apresentada no envelope **3 - PROPOSTA** devidamente fechado, contendo as seguintes inscrições:

TRE/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS (30ª ZE)

ENVELOPE 3 – PROPOSTA INDIVIDUAL

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ do empresário ou sociedade)

3.3. A proposta deverá atender rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e ser apresentada de forma legível, sem alternativas, emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS

4.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua entrega, considerando-se para este fim a data de recepção dos envelopes estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da Proposta, convocará o adjudicatário para assinar o contrato no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data em que receber a convocação por seu representante legal, observado o item 6.2.

4.3 O prazo de vigência da presente Contratação é de **300 (trezentos) dias**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

4.3.1 O prazo de execução do objeto desta Contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

4.4 O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 5(cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido pela Gestora da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA

HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar no envelope **2 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

5.1.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos I a V, conforme o caso:

I - Registro Comercial, no caso de empresário;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;

5.1.1.1 A comprovação da inscrição no CNPJ, a que se refere o inciso IV do item 5.1.1, poderá ser suprida por meio de consulta “on-line” ao endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, na internet.

5.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4 Registro do empresário ou sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

5.1.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste certame, para comprovação de que o índice de Liquidez Corrente ($LC = (AC) / (PC)$), onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, é igual ou superior a 1;

5.1.5.1 Serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III sociedade criada no exercício em curso:

a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.1.5.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, indicando o CRC do profissional conforme disposto na NBCT 2;

5.1.5.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.6 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.1.6.1 Ficam dispensados de apresentar a certidão negativa de falência os empresários ou sociedades que tenham registradas as informações correspondentes no Relatório Nível VI (Qualificação econômico-financeira) do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.1.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação,

relativamente à fundações/estrutura, cobertura e pavimentação/revestimento;

5.1.7.1 A comprovação de aptidão referida no item 5.1.7 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional mencionado no item 5.1.9, devidamente registrados no CREA, ou por certidões de acervo técnico – CAT’S, emitidas pelo CREA, indicando no mínimo as características, as quantidades e o prazo de execução;

5.1.7.1.1 Considera-se como pertinente e compatível a execução de obra com todas as características e quantidades estabelecidas no quadro abaixo, admitindo-se a soma de atestados:

Características	Quantidades
Fundações/estrutura	
- concreto armado / simples	14,00 m ³
- laje pré-moldada	92,00 m ²
Cobertura	
- estrutura metálica ou de madeira	83,00 m ²
- telha cerâmica, de alumínio ou fibrocimento	83,00 m ²
Pavimentação/revestimento	
- cerâmica	244,00 m ²

5.1.8 Comprovação de possuir vínculo com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, através:

- da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou
- do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- do contrato de prestação de serviço, em que conste o profissional como responsável técnico.

5.1.9 Prova de regularidade perante o CREA a cuja jurisdição pertençam o licitante e os responsáveis técnicos por ele indicados, ou visto do CREA/SE que a substitua, conforme estabelece o art. 69 da Lei 5.194/66;

5.1.10 Comprovante de capital social mínimo, nos termos do art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93, para os licitantes que apresentarem resultado menor que **1,0 (um inteiro)** no Índice de Liquidez Corrente (ILC), no valor de **R\$ 53.946,01** (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo);

5.1.11 Comprovação de visita técnica, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93 e item 6.1 do Anexo I deste Edital ou declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução e entrega da obra, nos termos do item 6.1.2 do Anexo I deste Edital. A ciência deverá se dar por meio de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA;

5.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

5.1.13 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

5.2 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal), IV (Regularidade Municipal e Estadual), V (Qualificação Técnica compatível com o exigido no item 5.1.4) e VI (Qualificação Econômico-Financeira compatível com o exigido no item 5.1.5) válidos no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 5.1.1 a 5.1.5 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

5.3 A regularidade do cadastramento do licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta “on-line”, no ato da abertura da licitação. Para tanto, o licitante deverá informar o número de inscrição no CNPJ.

5.4 A comprovação de regularidade do licitante por meio de consulta “on-line” aos respectivos sites oficiais supre eventual data de validade vencida na documentação apresentada.

5.5 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 5.1.8 desta cláusula deverão participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE/SE.

5.6 Os documentos referidos nesta cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL a ser indicado pelo seu presidente na sessão de abertura dos envelopes habilitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

PROPOSTA - DOCUMENTAÇÃO

6.1 No envelope PROPOSTA deverá constar:

6.1.1 Identificação (individual ou social), endereço e CNPJ/MF;

6.1.2 Cronograma físico-financeiro, em etapas mensais, compatíveis com o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, fixado para execução dos serviços, assinado por profissional técnico competente, nos termos da Lei 5.194/66, detalhado com prazos de início e término de cada uma das atividades necessárias à execução da obra e serviços correspondentes a cada etapa, os percentuais previstos acumulados, os custos totais previstos de cada etapa e acumulados e o custo total geral, compreendendo todas as despesas com a execução da obra, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso;

6.1.3 Planilha de orçamento analítico assinada por profissional técnico competente, nos termos da Lei 5.194/66, detalhada para cada item de serviço contemplado no cronograma físico-financeiro, nos moldes do **Anexo V – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários**, vedada a indicação de item/serviço como **VERBA**.

6.1.3.1 A planilha orçamentária deverá ser apresentada, também, em arquivo eletrônico (CD-ROM), na forma de planilha eletrônica no formato ORSE, junto com a proposta de preços.

6.1.3.2 É vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na planilha de composições de preços unitários dos serviços;

6.1.3.3 Os quantitativos do orçamento constantes do **Anexo V – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários** são referenciais; o preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra, em conformidade com os anexos deste Edital, quaisquer diferenças apuradas pelo licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois, ressalvado o disposto no item 10.12, não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE;

6.1.3.3.1 As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido na letra “b” do item 7.1.2 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

6.2 O licitante vencedor deverá apresentar até a data de assinatura do contrato planilha de composições de preços unitários dos serviços assinada por profissional técnico competente, nos termos da Lei 5.194/66, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitida a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes (inclusive em percentual);

6.2.1 Caso a planilha de composições de preços unitários dos serviços apresente alíquotas diferentes daquelas informadas na tabela de encargos sociais constante do Anexo VIII, deverá o licitante vencedor apresentar a respectiva justificativa e memória de cálculo.

6.3 É facultado aos licitantes informarem, na proposta, para efeito de pagamento, o número do banco, da agência e da conta corrente e, para efeito de contato, o número do telefone, fax e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 Esclarecimentos e Impugnações ao Edital

7.1.1 O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação relativa a este Edital deverá ser endereçado à Seção de Licitações do TRE/SE, e poderá ser encaminhado pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br.

7.1.2 O presente Edital de Tomada de Preços poderá ser impugnado:

a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação);

b) Por licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação);

7.1.3 O TRE/SE, através da Seção de Licitações, decidirá e responderá à impugnação e esclarecimento no prazo definido em Lei.

7.1.3.1 As decisões e respostas serão divulgadas no site www.tre-se.jus.br (Contas Públicas/Licitações).

7.1.4 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.5 A impugnação realizada tempestivamente não afetará o recebimento dos envelopes de documentação e proposta das empresas, inclusive a da licitante que apresentar a impugnação.

7.2 Julgamento da Habilitação

7.2.1 No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL para lavrar as atas de instauração, credenciamento, impugnação aos termos do Edital, se houver, recepção dos envelopes CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA, e dos seus respectivos julgamentos.

7.2.2 Não ocorrendo impugnação aos termos do presente Edital, o Presidente da CPL autorizará a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO.

7.2.3 Abertos os envelopes HABILITAÇÃO, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da CPL.

7.2.4 Em seguida a CPL analisará os documentos de HABILITAÇÃO exigidos na cláusula quinta, sendo considerado habilitado o licitante, cuja

documentação estiver em integral acordo com as exigências daquela cláusula; e habilitado provisoriamente aquele que se enquadre nos itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2 desta cláusula.

7.2.4.1 O Presidente da CPL, sem suspender a Sessão, oportunizará ao licitante declarar, sob as penas da lei, que se enquadra no art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06 (microempresa ou empresa de pequeno porte) fazendo constar em ata, após o que, decairá o licitante do direito constante do item 7.2.4.2 (regularização fiscal posterior).

7.2.4.2 Restrição na regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, contados a partir do momento em que a proponente venha a ser declarada vencedora do certame, após o julgamento das propostas.

7.2.4.2.1 A não regularização, no caso do item 7.2.4.2, implicará a penalização prevista neste instrumento, podendo a Administração, nesta hipótese, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.5 Concluída a fase de julgamento dos documentos da habilitação, o Presidente da CPL perguntará aos representantes dos licitantes se desejam renunciar ao direito de recurso.

7.2.6 Caso os licitantes concordem em renunciar ao direito de recurso, esse fato será declarado expressamente em documento assinado pelos respectivos representantes dos empresários ou sociedades e lavrado em ata.

7.2.7 Na hipótese de que não venha a ocorrer a renúncia expressa ao direito de recurso, o Presidente da CPL convocará os membros e os representantes dos licitantes presentes a assinarem o fecho dos envelopes PROPOSTA, para efeito de garantia e sigilo, e suspenderá os trabalhos convocando a reunião para recepção dos eventuais recursos, nas condições, prazos e termos da cláusula nona.

7.2.8 A CPL somente procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes confirmados habilitados após o transcurso do prazo de recurso, o julgamento dos eventualmente interpostos ou na hipótese de ocorrer a renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de recurso.

7.2.9 O envelope PROPOSTA do licitante confirmado inabilitado será devolvido devidamente fechado.

7.2.10 É vedado, sob qualquer aspecto, a abertura do envelope PROPOSTA de licitante confirmado inabilitado, no recinto onde se realiza a sessão de julgamento desta Tomada de Preços.

7.2.11 Serão inabilitados os licitantes, cuja documentação:

7.2.11.1 não atenda às exigências desta Tomada de Preços;

7.2.11.2 for apresentada por licitante suspenso pelo TRE/SE;

7.2.11.3 for apresentada por licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;

7.2.11.4 contenha emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

7.2.12 Da reunião de recepção dos envelopes contendo a credencial, os documentos da habilitação e a proposta; do credenciamento; das impugnações, se houver; do julgamento da habilitação, de seus recursos ou da renúncia expressa e da confirmação da habilitação ou inabilitação dos licitantes lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo a convocação para a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e o encerramento desta fase da presente Tomada de Preços.

7.3 Julgamento da Proposta

7.3.1 Após o julgamento definitivo da HABILITAÇÃO, a CPL comunicará aos licitantes habilitados a data da sessão de julgamento das PROPOSTAS, lavrando-se ata desta fase da presente Tomada de Preços.

7.3.1.1 As datas agendadas para as sessões públicas serão divulgadas, através de avisos, no site deste Tribunal, cabendo aos licitantes o acompanhamento das informações publicadas.

7.3.2 Abertos os envelopes PROPOSTA, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da CPL.

7.3.3 Em seguida, a CPL analisará os documentos contidos no envelope PROPOSTA conforme as exigências da cláusula sexta, considerando-se classificado em primeiro lugar o licitante cuja documentação estiver de acordo com o exigido naquela cláusula e que apresente o **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL**.

7.3.4 Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total do item, serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário apresentado.

7.3.5 A proposta classificada em primeiro lugar, será considerada vencedora:

7.3.5.1 inexistindo outras propostas superiores em até 10% (dez por cento); ou

7.3.5.2 quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.6 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 10% (dez por cento);

7.3.6.1 Configurado o empate ficto (item 7.3.6), a CPL convocará durante a sessão pública a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a fim de que apresente novo preço, inferior ao da melhor classificada, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.6.1.1 Na hipótese do item 7.3.6.1 o licitante deverá adaptar o **Anexo V – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários** ao novo preço, através de representação da planilha ou indicação dos preços unitários a serem reduzidos, caso em que o Presidente da CPL fará constar em Ata;

7.3.6.2 Não exercitado, o direito de preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate;

7.3.6.3 Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em 1º (primeiro) lugar;

7.3.6.4 O desempate entre licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte será solucionado por sorteio;

7.3.7 Para verificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte o Presidente da CPL, sem suspender a Sessão, oferecerá ao licitante classificado em primeiro lugar, enquadrado na situação dos itens 7.3.5.2 ou 7.3.6, oportunidade de declarar, sob as penas da lei, que se enquadra no art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, fazendo constar em ata, após o que, decairá o licitante do direito de preferência;

7.3.8 Concluída a fase de julgamento das propostas o Presidente da CPL perguntará aos representantes dos licitantes se desejam renunciar ao direito de recurso.

7.3.8.1 Em havendo microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, com restrição na regularidade fiscal, nos termos do item 7.2.4.2, aguardar-se-á o prazo de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.3.9 Caso os licitantes renunciem ao direito de recurso, esse fato será declarado expressamente em documento assinado pelos respectivos representantes dos empresários ou sociedades e lavrado em ata.

7.3.10 Na hipótese de que não venha a ocorrer a renúncia expressa ao direito de recurso, o Presidente da CPL suspenderá os trabalhos convocando a reunião para recepção dos eventuais recursos, nas condições, prazos e termos da cláusula nona.

7.3.11 A Presidência somente procederá à homologação da licitação e adjudicação do objeto desta Tomada de Preços após o transcurso do prazo recursal, o julgamento dos eventualmente interpostos ou na hipótese de renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de recurso.

7.3.12 Será desclassificada a proposta que:

7.3.12.1 Não atenda às exigências deste Edital;

7.3.12.2 Contenha valor global superior a **R\$ 539.460,10** (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos).

7.3.12.3 **Contenha valor de etapa prevista no cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante superior ao valor estabelecido pelo Tribunal para cada etapa, respectivamente, conforme Anexo VII.**

7.3.12.4 Com valores unitários superiores aos preços unitários constantes do Anexo V deste Edital - Planilhas Estimativas de Quantitativos e Preços Unitários.

7.3.12.4.1 Caso o licitante classificada em primeiro lugar apresente preços unitários superiores aos preços unitários constantes do Anexo V deste Edital - Planilhas Estimativas de Quantitativos e Preços Unitários, será convocado a ajustá-los até este limite, no prazo estipulado pelo presidente da CPL, de modo que seja mantido ou reduzido o preço global. Se o licitante não ajustar os preços, sua proposta será desclassificada.

7.3.12.5 Seja desconforme ou incompatível com os preços correntes no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.3.12.6 Que for apresentada por licitante suspenso ou declarado inidôneo;

7.3.13 O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

7.3.14 Para os efeitos do disposto no item 7.3.12, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.3.14.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/SE, ou

7.3.14.2 valor orçado pelo TRE/SE.

7.3.15 Dos licitantes classificados na forma do item 7.3.13, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 7.3.14.1 e 7.3.14.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 15.1 do Anexo do Edital(Projeto Básico), igual a diferença entre o valor resultante do item 7.3.14 e o valor da correspondente proposta.

7.3.16 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, permitida a ampla reformulação, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA OITAVA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 Após o julgamento de todas as fases desta Tomada de Preços pela CPL, os autos do processo de licitação serão remetidos à Presidência deste TRE/SE para a decisão final de homologação e adjudicação revogação ou nulidade.

8.2 Homologada esta Tomada de Preços, o seu objeto poderá ser contratado com o adjudicatário, assim considerado o licitante classificado em primeiro lugar cuja proposta tenha atendido a todos os requisitos deste instrumento.

8.3 Regularmente convocado para assinar o contrato, cabe ao adjudicatário fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação.

8.4 Na hipótese em que o adjudicatário venha a decair do direito à contratação do objeto desta Tomada de Preços, a Presidência deste TRE/SE poderá revogar esta licitação, ou convidar os demais licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido no item 8.3 desta cláusula, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

8.6 O TRE/SE somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.7 A anulação do procedimento desta Tomada de Preços por motivo de ilegalidade induzirá a do contrato, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar o contratado, ressalvado o disposto no item 8.9 desta cláusula.

8.8 A declaração de nulidade do contrato originado por esta Tomada de Preços opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.9 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.10 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos praticados com respeito a esta Tomada de Preços cabem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, a contar da publicação do ato no Diário Oficial da União, da lavratura da ata da reunião ou da intimação do ato pela autoridade competente deste Tribunal, nos casos de:

9.1.1 Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União, salvo se presentes todos os representantes credenciados dos licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

9.1.2 Julgamento das propostas, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União, salvo se presentes todos os representantes credenciados dos licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em ata;

9.1.3 Anulação ou revogação desta Tomada de Preços, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União;

9.1.4 Rescisão do contrato e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente deste Tribunal;

9.1.5 Aplicação da pena de suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

9.2 Da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, cabe Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.

9.3 No caso específico da pena de declaração de inidoneidade, que somente poderá ser aplicada pela Presidência do TRE/SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

9.4 Os recursos previstos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula terão efeito suspensivo.

9.5 A autoridade competente deste Tribunal poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.2 e 9.3 desta cláusula.

9.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 O recurso ou a impugnação de recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido à autoridade competente deste Tribunal por intermédio da CPL, que emitirá seu relatório, podendo seus membros emitirem voto em separado, considerando-se para a decisão da CPL o voto da maioria.

9.8 Poderá, ainda, a CPL, por maioria de votos, reconsiderar a sua decisão inicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submeter sua decisão à autoridade competente deste Tribunal, com a remessa dos autos devidamente informados, devendo esta autoridade proferir sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de remessa dos autos pela CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São parte integrante deste edital:

10.1.1 Anexo I – Projeto Básico;

10.1.2 Anexo II – Projeto Arquitetônico;

10.1.3 Anexo III – Projetos Complementares;

10.1.4 Anexo IV – Memoriais Descritivos e Especificações;

10.1.5 Anexo V – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários;

10.1.6 Anexo VI – Cronograma de Desembolso Máximo;

10.1.7 Anexo VII – Cronograma Físico-financeiro;

10.1.8 Anexo VIII – Detalhamento dos Encargos Sociais e BDI;

10.1.9 Anexo IX – Declaração.

10.1.10 Anexo X – Minuta de Contrato;

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização da contratação, forma de pagamento, alteração de preços, penalidades e garantia contratual integram os Anexos I (Projeto Básico) e X (Minuta de Contrato).

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.4 A CPL poderá em qualquer fase desta licitação suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação da reunião para continuidade dos trabalhos.

10.5 É facultada à CPL ou à autoridade competente deste Tribunal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6 As decisões da CPL serão sempre tomadas por maioria de votos de seus membros.

10.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

10.8 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no endereço constante do seu preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas, até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes 1 - CREDENCIAL, 2 - HABILITAÇÃO e 3 - PROPOSTA.

10.8.1 Informações sobre a presente Tomada de Preços poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas, ou através do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br, caso em que a informação será fornecida no prazo definido em lei.

10.9 Os termos e condições estabelecidos no instrumento de contratação podem ser alterados unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, desde que caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.10 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

10.10.1 O limite estabelecido no item 10.10 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

10.10.2 Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter, previamente, à Gestora da Contratação orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

10.11 Toda e qualquer alteração se processará através de Termo Aditivo do Contrato.

10.12 Em atenção ao inciso II do art. 13 do Decreto 7.983, de 08/04/13, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item 10.10.

10.13 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.14 Aplica-se aos termos deste Edital e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de construção do Fórum Eleitoral em Cristinápolis/SE, em regime de empreitada por preço global.

1.1.1 OBR A: CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE.

2 DA OBRA

2.1 A presente especificação destina-se à construção do Fórum Eleitoral em Cristinápolis/SE.

2.1.1. Todos os critérios ambientais inseridos na presente contratação respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.1.2 A adoção de práticas de sustentabilidade ambiental atende à Recomendação nº 11, de 22.5.2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que visa à correta preservação e recuperação do meio ambiente, e corresponde, na presente contratação, a adoção das seguintes práticas de responsabilidade sócio ambiental, por exemplo: redução de consumo de água com a instalação de torneiras automáticas e descargas econômicas; implantação de iluminação setorizada, acionada através de interruptores e utilizando iluminação de LED.

2.2 Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a prévia autorização da Gestora da Contratação, e será anotada no livro de ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

2.3 Será exigido o emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

2.4 A utilização de materiais e/ou serviços não previstos na especificação constitui caso especial, devendo ser apreciado pela Gestora da Contratação.

2.5 Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação da fiscalização, devendo a autorização do mesmo ser dada por escrito.

2.6 Critérios a serem obedecidos:

2.6.1 Nas divergências entre planilha e especificações, prevalecerão as especificações.

2.6.2 Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares.

2.6.3 Nas divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.

2.6.4 Nas divergências entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes.

2.6.5 Nas divergências entre especificações e plantas, prevalecerão as especificações.

2.6.6 Nas divergências entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo.

3.1.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de engenharia, com cobertura de responsabilidade civil, contra terceiros e contra incêndio.

3.1.2 A Contratada deverá apresentar no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de vida dos seus operários, conforme prevê o dissídio coletivo dos funcionários da construção civil em Sergipe.

3.2 A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da contratada. A Contratada deve arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de sua culpa ou dolo.

3.3 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18 do MTE.

3.4 É de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados motivados pela execução dos serviços.

3.5 A Contratada deverá conhecer o local onde serão executados os serviços para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade das instalações, dos equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstrução e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

3.6 É de inteira e única responsabilidade da empresa contratada o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

3.7 É de inteira responsabilidade da Contratada a apresentação de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Gestora da Contratação.

3.8 Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

3.9 Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Gestora da Contratação, sendo recusadas as que estiverem em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

3.10 A contratada sob pretexto algum, poderá alegar desconhecimento do local onde serão executados os serviços.

3.11 Deverá obrigatoriamente a Contratada ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21ª Região, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

3.12 Caberá à Contratada verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestora da Contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Contratada todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

3.13 Deverá a Contratada facilitar por todos os meios os trabalhos da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções

contratuais.

3.14 No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a Gestora da Contratação, além de aplicar as sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o seu refazimento.

3.15 Manter o pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados devidamente fardado e utilizando os equipamentos de segurança e proteção individual apropriados. Tais fardamentos e equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.

3.16 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

3.17 Somente a Gestora da Contratação tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado. Qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado não poderá ser realizada sem a análise da Gestora da Contratação.

3.18 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.19 Obter o visto junto ao CREA/SE quando a Contratada não for registrada no referido Conselho.

3.20 Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

3.21 Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o TRE/SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

3.22 Indicar engenheiro que assumirá responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.

3.23 Retirar da área da obra, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela Gestora da Contratação.

3.24 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.25 Afastar ou substituir por recomendação da Gestora da Contratação qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

3.26 Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Gestora da Contratação.

3.27 Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso da Gestora da Contratação, o Livro de Ordem.

3.28 Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do TRE/SE.

3.29 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem, ou em duas vias contrarrecibo.

3.30 Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.

3.31 Não subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

3.32 Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Gestora da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

3.33 Comunicar, previamente e por escrito, à Gestora da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.

3.34 Remover com frequência, ao fim dos serviços e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.

3.35 Comprovar que todos os resíduos removidos estejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004).

3.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa STTL/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

3.36.1 O gerenciamento de resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se houver.

3.36.2 Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 – CONAMA.

3.37 Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pela Gestora da Contratação, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.

3.38 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.39 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.

3.40 Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.

3.41 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Gestora da Contratação julgar necessário.

3.42 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.43 Não veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

3.44 Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal.

3.45 Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretivas da Gestora da Contratação, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto da contratação até a sua entrega definitiva.

3.46 Entregar ao TRE/SE, no máximo até o recebimento definitivo do objeto da contratação, devidamente conferidos pela Gestora da Contratação, os desenhos "*as built*" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da Contratada em relação à obra e serviços por ela realizados.

3.47 A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas (ou original a ser conferido pela Gestora da Contratação) dos documentos que seguem, nas respectivas periodicidades:

3.47.1 mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura.

b) Registro de horário de trabalho (cartões ponto ou folha ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação.

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório.

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio-alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação.

e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente a presente contratação, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

g) Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

3.47.2 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

a) Avisos e recibos de férias.

b) Recibos de 13º salário.

c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso.

e) Ficha de registro de novos empregados.

f) Contrato de trabalho de novos empregados.

g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS).

h) Autorização para descontos salariais.

i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

4.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

4.3 Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5 DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

5.1 Conforme Anexo IV - Memoriais Descritivos (Fórum Eleitoral de Cristinápolis/SE), complementado com as diretrizes a seguir:

5.2 Serviços Preliminares.

5.2.1 Serão implantados pela contratada todos os serviços necessários à instalação da obra e correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com instalações provisórias e, especialmente de:

5.2.1.1 Despesas com seguro de riscos de engenharia e seguro de vida em grupo dos operários, contratado de acordo com o descrito nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Instrumento.

5.2.1.1.1 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como deverá apresentar o seguro de vida dos funcionários, conforme exigência constante do dissídio coletivo em vigor, relativo aos funcionários da construção civil.

5.2.1.1.2 É obrigatória a existência de meios de combate a incêndio, nos termos da NR 23 do MTE.

5.2.1.2 Despesas com Licenças, Taxas, Multas e demais Contribuições:

5.2.1.2.1 As licenças e multas cobradas pelos órgãos públicos, associações, conselhos e entidades afins, impostos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta da contratada. Por exemplo: alvará e registro da obra no CREA e no INSS.

5.2.1.2.2 É de inteira responsabilidade da contratada, fornecer, até a data do recebimento definitivo da obra, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e o “Habite-se” referente ao Prédio construído, para posterior averbação deste TRE.

5.2.1.2.3 A obtenção de Alvará e os registros no CREA e no INSS devem ser efetuados em tempo hábil pela contratada, apresentando cópias dos documentos à fiscalização no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6 VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 É obrigatória a visita técnica do licitante ao terreno onde será construído o Fórum Eleitoral em Cristinápolis/SE, mediante prévio agendamento, através do telefone (79) 3542-1212, e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

6.1.1 A visita técnica do licitante ao terreno onde será construído o Fórum Eleitoral deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

6.1.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica.

7 DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência da presente Contratação é de **300 (trezentos) dias**, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2 O prazo de execução do objeto desta Contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

8 DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a execução do objeto da contratação será designada Comissão de Fiscalização, como representante do TRE/SE e fiscal da execução dos serviços, com competência de Gestora da Contratação que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

8.3 À Gestora da Contratação fica assegurada o direito de providenciar, junto à Contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do TRE/SE ou a terceiros, bem como o poder rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição e imediata retirada do canteiro de obras.

8.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.5 Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, no Edital e na Proposta.

8.7 Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

8.7.1 O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

8.7.2 O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, acompanhado da ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

8.7.3 No livro de Ordem, deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes ao serviço, conforme o artigo 4º da Resolução 1.024 do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelo serviço, pelos autores dos projetos e pelo contratante do serviço.

9 DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 A Gestora da Contratação lavrará termo circunstanciado de **Recebimento Provisório**, assinado pelos seus membros e pela Contratada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

9.1.1 O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

9.1.2 A Gestora da Contratação examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, e fará constar do termo de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela Gestora, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

9.1.3 Constatado, pela Gestora da Contratação, que as deficiências encontradas não permitem que a obra seja recebida provisoriamente, caberá à contratada cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório.

9.2 Após apresentação por parte da Contratada da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e Habite-se da obra, assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Gestora da Contratação emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros e pela Contratada.

9.2.1 Se, no decorrer do prazo citado no item 9.2, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução da obra, o TRE/SE deverá comunicar, por escrito, as ocorrências verificadas à Contratada, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 9.2.

9.2.1.1 Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Gestora da Contratação, poderá o TRE/SE determinar a execução por terceiros, podendo, neste caso, fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a Contratada faça jus para remunerá-lo.

9.3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Gestora da Contratação.

9.4 A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Gestora da Contratação.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução da obra e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

9.6 O TRE/SE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

10 DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestora da Contratação. Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, projeto básico ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

10.1.1 O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção pela Contratada e aceitação pela Gestora da Contratação.

10.1.2 O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação do "Alvará" de licença para a execução das obras, assim como após comprovação de registros no CREA e no INSS.

10.2 Para avaliação do cumprimento de cada etapa, deverá ser fornecida pela Contratada, e devidamente aceita pela Gestora da Contratação, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens de serviço executados e a executar. Nessa planilha deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

10.3 Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a contratada solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A Gestora da Contratação vistoriará os serviços e verificará se, na execução da parcela, foram atendidas pela contratada todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a Contratada será autorizada a apresentar os documentos de cobrança(faturas) em 2(duas) vias, referentes ao preço da parcela executada.

10.3.1. Será possível, a critério do TRE/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

10.3.2 Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação.

10.3.2.1 A Comissão de fiscalização se manifestará na análise técnica quanto à necessidade de aditamento contratual, penalização e rescisão previstos neste Instrumento.

10.4 Em caso de alterações previstas nos itens **10.3.1** e **10.3.2**, deverá ser apresentado novo cronograma físico-financeiro, compatível com o valor contratado, que será submetido à análise técnica da Gestora da Contratação e autorizado pela Presidência ou a quem esta delegar, em consonância com o Cronograma de Desembolso, anexo a este Instrumento.

10.4.1 Quando as alterações previstas nos itens **10.3.1** e **10.3.2** ocasionarem alteração no prazo de execução e/ou de vigência da contratação, deverão ser deliberadas através de aditamento contratual.

10.5 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas pela Gestora da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada à nova verificação, após, a referida Gestora procederá da forma estabelecida no item 10.3.

10.6 Atendidas as exigências deste item, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestora da Contratação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

10.6.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

10.7 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011:

10.7.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE>.

10.7.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

10.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 10.6 ou 10.6.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

10.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 10.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

10.9 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

10.9.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

10.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

10.9.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

10.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

10.11 Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da Contratada, tais como alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do Contratante ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao Contratante que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

10.11.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.11.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.11.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.11.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

10.13 O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Por incorreções de serviços, falha na execução e por inexecução parcial ou total da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar sanções ao contratado:

11.1.1 Como incorreções caracterizam-se os serviços ou obrigações inicialmente prestados de forma deficiente/inferior/desconforme da inicialmente estabelecida, mas sanadas em tempo hábil para o perfeito objetivo almejado, na forma prevista neste Instrumento.

11.1.2 A falha na execução é caracterizada como um serviço iniciado e finalizado de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Edital e/ou dos seus Anexos.

11.1.3 A inexecução parcial caracteriza-se pelo cumprimento irregular de obrigação constante do Edital e/ou dos seus Anexos.

11.1.4 A inexecução total consiste no descumprimento de obrigação constante do Edital e/ou dos seus Anexos.

11.2 Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Será aplicada inicialmente advertência nos casos de incorreções dos serviços de menor gravidade, assim analisados pela Gestora da Contratação, tais como:

11.3.1 Quando a contratada deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento.

11.3.2 Quando não houver atendimento imediato às Ordens de Serviços ou solicitação registrada no livro de Ordem, procedentes da constatação de defeitos ou incorreções dos serviços prestados.

11.3.3 Sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização do contrato, e não disciplinada de forma diversa neste Instrumento.

11.3.4 Quando a Contratada deixar de preencher diariamente o livro de Ordem.

11.4 A reincidência de casos sujeitos à aplicação de advertência poderá levar a multa e demais penalidades, considerado o grau de gravidade informado à contratada pela Gestora da Contratação.

11.5 A advertência será aplicada pela Presidência do TRE/SE, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

11.6 Será aplicada multa da seguinte forma:

11.6.1 De 0,2% sobre o valor total da contratação, após a segunda ocorrência de advertência da mesma natureza;

11.6.2 de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, pelo atraso injustificado do início dos serviços, até o limite máximo de 15(quinze) dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a multa diária passará a 0,2% e a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

11.6.3 De 1%, por dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega final da obra, até o limite de 30(trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia a Administração motivadamente poderá, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

11.6.4 De 1,5%, sobre o valor total da contratação, em caso de atraso no recebimento definitivo provocado pela não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e "Habite-se" das obras, assim como pelo não saneamento das deficiências anotadas quando do recebimento provisório.

11.6.5 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação:

11.6.5.1 Pela entrega e/ou colocação de material diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado no projeto.

11.6.5.2 Caso não queira assinar o contrato; ou ainda, assinar qualquer termo ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei.

11.6.5.3 Nos casos de inexecuções parciais quando parte do serviço ou obrigação deixar de ser cumprida.

11.6.6 De 20% do valor total da contratação, caso a Contratada, por sucessivas falhas, leve o TRE/SE a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste instrumento, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

11.7 Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.

11.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, caso a opção recaia sobre seguro-garantia ou fiança bancária, acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5%.

11.8.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

11.9 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação ou cancele o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.10 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

11.11 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 11.6, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE pelo prazo:

11.12.1 De 6 (seis) meses até 1 (um) ano se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados no cumprimento de obrigação prevista neste Instrumento;

11.12.2 Acima de 1 (um) ano até 2 (dois) anos se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste Instrumento.

11.13 Será expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o TRE/SE, que a concederá mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.12.

11.14 A sanção prevista no item 11.13 é de competência exclusiva da Presidência do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

11.15 Da aplicação das sanções de multa e suspensão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à Presidência do TRE/SE.

11.16 No caso de Declaração de Inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.17 A sanção prevista no item 11.6 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 11.3, 11.12 e 11.13, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

11.18 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

11.19 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

11.19.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

11.19.1.1 Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

11.19.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.19.2 Será penalizada com o grau médio da escala quando, não obstante a boa fé da contratada, se caracterize prejuízo ao TRE/SE.

11.19.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

12 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Projeto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

12.1.1 O limite estabelecido no item 12.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

12.1.2 Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter, previamente, à Gestora da Contratação orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

12.2 Toda e qualquer alteração se processará através de Termo Aditivo do Contrato.

12.3 Em atenção ao inciso II do art. 13 do Decreto 7.983, de 08/04/13, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item 12.1.

13 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial desta Contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

13.2 Constituem motivos para rescisão desta Contratação:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

13.2.4 O atraso injustificado no início da execução da Contratação.

13.2.5 A paralisação da execução da Contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

13.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) desta Contratação.

13.2.7 A subcontratação parcial do objeto desta Contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do TRE/SE, prejudiquem a execução do Contrato.

13.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

13.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução da Contratação que serão anotadas em registro próprio.

13.2.10 A decretação de falência.

13.2.11 A dissolução da sociedade.

13.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do Contrato.

13.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente a Contratação.

13.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 12.1.

13.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de serviços já executados e devidamente conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

13.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Contratação.

13.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 13.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18 desta cláusula.

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente a esta Contratação, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Presidente do TRE/SE.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.2.13 a 13.2.18 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 Devolução da garantia contratual;

13.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 13.2.1 a 13.2.13 e 13.2.18 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

13.6.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRE/SE.

13.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

13.6.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE/SE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.6.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao TRE/SE.

13.7 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 desta cláusula fica a critério do TRE/SE, que poderá dar continuidade à obra, por execução direta ou indireta.

13.8 O TRE/SE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

13.9 Na hipótese de ocorrer o previsto no item 13.6.2 desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidente do TRE/SE.

14 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à contratada.

15 DA GARANTIA

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

15.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2 Seguro-garantia;

15.1.3 Fiança bancária.

15.2 Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro** seu valor será depositado, até a celebração do respectivo termo contratual, em conta garantia da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

15.3 Recaindo a opção em **títulos da dívida pública**, a garantia será prestada até a celebração do respectivo termo contratual, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.4 Se a opção de garantia recair em **seguro-garantia ou fiança bancária** será prestada no prazo máximo de 15 dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato.

15.5 A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

15.6 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

15.7 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

15.8 A garantia terá validade de **300 (trezentos) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato. Caso haja prorrogação da execução da obra ou o não recebimento definitivo do objeto contratual, a contratada se obriga a estender a garantia em igual período.

15.8.1 A contratada deverá comprovar a adequação a que se refere o item 15.8, no prazo de 15 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo ou do estabelecimento do momento para o referido recebimento definitivo.

15.9 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

15.10 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução desta contratação.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO II – PROJETO ARQUITETÔNICO

Protocolos(sei):[0237193/0237190/0237196/0237192/0237184/0237197/0237189/0237188/0237186/0237185/0237194/0237191/0237198/0237195/0237187/0237181/0237178/0237179/0237183/0237180/0237182](#)

ANEXO III – PROJETOS COMPLEMENTARES

Protocolos(sei): [0237205/0237206/0237207/0237208/0237209/0237210/0237211/0237212/0237213/0237214/0237215/0237451](#)

ANEXO IV – MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Protocolos(sei): [0237314/0237216/0237217/0237218/0237219/0237220/0237221/0237222/0237223/0237224/0237327](#)

ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Protocolos(sei): [0237158/0237245/0237318](#)

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Protocolos(sei): [0237161/0237163](#)

ANEXO VIII – DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E BDI

Protocolos(sei): [0237164/0237165](#)

OBS: Os Anexos acima referidos serão disponibilizados em arquivos separados.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

PERCENTUAL DE DESEMBOLSO (*)

ETAPAS DESEMBOLSO DE ATÉ PERCENTUAL POR ETAPA VALOR POR ETAPA (R\$)

1º mês	9,86%	53.210,46
2º mês	8,95%	48.261,53
3º mês	11,55%	62.321,32
4º mês	15,33%	82.676,68
5º mês	18,64%	100.539,83
6º mês	23,28%	125.586,62
7º mês	12,39%	66.863,64

(*) percentual incidente sobre o estimado da contratação, conforme anexo VII.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇOS 1-15

ANEXO IX – DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observações:

1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 – A licitante deve certificar-se de prestar declarações verdadeiras, sob pena de incorrer em falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TOMADA DE PREÇOS 1-15

ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, CI 358.435, SSP/SE, CPF 199.356.765-87, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e, com sede na, CNPJ, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na, CI, SSP/....., CPF/MF, celebram entre si o presente Contrato de **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS (30º ZE)**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, o Edital da Tomada de Preços 1-15 e seus Anexos, a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS (30º ZE)**, compreendendo fornecimento do material, de acordo com o Edital da Tomada de Preços 1-15 e seus Anexos.

1.2 A obra será executada no regime de empreitada por preço global.

1.3 Constitui parte integrante deste instrumento cronograma físico-financeiro, apresentado pela contratada, contendo a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da obra.

1.3.1 Aplicam-se, a partir da assinatura deste Instrumento e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 O Contratante pagará pela execução do presente Contrato o valor de R\$ (.....).

2.2 Na hipótese de o prazo de execução exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da Contratada, tais como alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do Contratante ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente ainda não pago poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao Contratante que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta.

2.2.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

2.2.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da Contratada:

3.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra fogo.

3.1.1.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de engenharia, com cobertura de responsabilidade civil, contra terceiros e contra incêndio.

3.1.1.2 A Contratada deverá apresentar no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura do Contrato, cópia da apólice de seguro de vida dos seus operários, conforme prevê o dissídio coletivo dos funcionários da construção civil em Sergipe.

3.1.2 A presença da fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade da contratada. A Contratada deve arcar com a responsabilidade civil

decorrente de erros do serviço, provenientes de sua culpa ou dolo.

3.1.3 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos seus operários. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança aos operários, de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18 do MTE.

3.1.4 É de inteira responsabilidade da Contratada a reparação de quaisquer danos e avarias causadas a serviços realizados motivados pela execução dos serviços.

3.1.5 A Contratada deverá conhecer o local onde serão executados os serviços para tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade das instalações, dos equipamentos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, a segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstrução e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

3.1.6 É de inteira e única responsabilidade da empresa contratada o pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

3.1.7 É de inteira responsabilidade da Contratada a apresentação de todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Gestora da Contratação.

3.1.8 Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

3.1.9 Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Gestora da Contratação, sendo recusadas as que estiverem em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

3.1.10 A contratada sob pretexto algum, poderá alegar desconhecimento do local onde serão executados os serviços.

3.1.11 Deverá obrigatoriamente a Contratada ter um profissional (Engenheiro) legalmente habilitado no CREA da 21ª Região, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.

3.1.12 Caberá à Contratada verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestora da Contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Contratada todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

3.1.13 Deverá a Contratada facilitar por todos os meios os trabalhos da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.14 No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE e de modo geral com as regras da arte de construir, poderá a Gestora da Contratação, além de aplicar as sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o seu refazimento.

3.1.15 Manter o pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados devidamente fardado e utilizando os equipamentos de segurança e proteção individual apropriados. Tais fardamentos e equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada de acordo com as exigências da C.L.T. e com a NR 18.

3.1.16 Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

3.1.17 Somente a Gestora da Contratação tem autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado. Qualquer solicitação feita que esteja fora do escopo do serviço contratado não poderá ser realizada sem a análise da Gestora da Contratação.

3.1.18 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.1.19 Obter o visto junto ao CREA/SE quando a Contratada não for registrada no referido Conselho.

3.1.20 Registrar a contratação no CREA/SE, na forma prevista na legislação vigente, fazendo a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

3.1.21 Indicar, até a assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se o TRE/SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

3.1.22 Indicar engenheiro que assumirá responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo, com poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessário.

3.1.23 Retirar da área da obra, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pela Gestora da Contratação.

3.1.24 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

3.1.25 Afastar ou substituir por recomendação da Gestora da Contratação qualquer empregado, seu ou de subcontratadas, que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

3.1.26 Executar o serviço no prazo fixado neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas da Gestora da Contratação.

3.1.27 Fornecer e manter, nos locais de execução dos serviços, com livre acesso da Gestora da Contratação, o Livro de Ordem.

3.1.28 Permitir e facilitar o livre exercício da Fiscalização do TRE/SE.

3.1.29 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes

no Livro de Ordem, ou em duas vias contrarrecibo.

3.1.30 Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta contratação.

3.1.31 Não subcontratar parcialmente o objeto desta contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto desta contratação, tampouco serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

3.1.32 Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Gestora da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

3.1.33 Comunicar, previamente e por escrito, à Gestora da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico ou de subcontratadas.

3.1.34 Remover com frequência, ao fim dos serviços e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados no serviço e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou danos pessoais.

3.1.35 Comprovar que todos os resíduos removidos estejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (n.º 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004).

3.1.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa STLL/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

3.1.36.1 O gerenciamento de resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se houver.

3.1.36.2 Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 – CONAMA.

3.1.37 Reparar, corrigir, remover, demolir, desmanchar, reconstruir e refazer, por sua conta, no prazo definido pela Gestora da Contratação, os serviços que não forem aceitos, total ou parcialmente.

3.1.38 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.39 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho.

3.1.40 Responsabilizar-se por ensaios, testes ou provas necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados.

3.1.41 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Gestora da Contratação julgar necessário.

3.1.42 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.43 Não veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

3.1.44 Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA/SE e Prefeitura Municipal.

3.1.45 Adequar todos os projetos, especificações e memoriais descritivos às diretrizes da Gestora da Contratação, em razão de possíveis alterações dos projetos executivos originais que tenham sido necessárias durante a execução do objeto da contratação até a sua entrega definitiva.

3.1.46 Entregar ao TRE/SE, no máximo até o recebimento definitivo do objeto da contratação, devidamente conferidos pela Gestora da Contratação, os desenhos "*as built*" de todos os projetos executados, sem prejuízo da responsabilidade civil da Contratada em relação à obra e serviços por ela realizados.

3.1.47 A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas (ou original a ser conferido pela Gestora da Contratação) dos documentos que seguem, nas respectivas periodicidades:

3.1.47.1 mensalmente:

a) Recibo de pagamento de salário (contracheque), assinado pelo empregado, inclusive adicionais, conforme o caso, relativos ao mês a que se referir a fatura.

b) Registro de horário de trabalho (cartões ponto ou folha ponto), que será posteriormente verificado pela Gestora da Contratação.

c) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no Instrumento convocatório.

d) Recibo de fornecimento de vales-transporte e auxílio-alimentação, relativo ao mês a que se referir a fatura ou declaração assinada pelo empregado de não uso do vale-transporte ou auxílio-alimentação.

e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – completa, contendo relação do empregado e resumo das informações à Previdência Social, referente exclusivamente a presente contratação, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

f) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, relativa ao mês anterior a que se referir a fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

g) Parcelas devidas aos empregados por determinação da Convenção Coletiva de Trabalho.

h) Comprovante de depósito bancário da folha de pagamento do mês a que se referir a fatura;

3.1.47.2 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

- a) Avisos e recibos de férias.
- b) Recibos de 13º salário.
- c) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas, conforme o caso.
- e) Ficha de registro de novos empregados.
- f) Contrato de trabalho de novos empregados.
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho (incluindo GRF – Guia rescisória do FGTS).
- h) Autorização para descontos salariais.
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

3.2 São obrigações do Contratante:

- 3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.
- 3.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.
- 3.2.3 Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência da presente Contratação é de **300 (trezentos) dias**, contado a partir de ___/___/___, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

4.2 O prazo de execução do objeto desta Contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DA OBRA E DO PAGAMENTO

5.1 DA ACEITAÇÃO DA OBRA

5.1.1 A Gestora da Contratação lavrará termo circunstanciado de **Recebimento Provisório**, assinado pelos seus membros e pela Contratada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

5.1.1.1 O recebimento provisório somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

5.1.1.2 A Gestora da Contratação examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, e fará constar do termo de **Recebimento Provisório** todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pela Gestora, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

5.1.1.3 Constatado, pela Gestora da Contratação, que as deficiências encontradas não permitem que a obra seja recebida provisoriamente, caberá à contratada cumprir as determinações da fiscalização e solicitar novo Recebimento Provisório.

5.1.2.2 Após apresentação por parte da Contratada da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e Habite-se da obra, assim como após comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Gestora da Contratação emitirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva comprovação, termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelos seus membros e pela Contratada.

5.1.2.2.1 Se, no decorrer do prazo citado no item 5.2.2, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução da obra, o TRE/SE deverá comunicar, por escrito, as ocorrências verificadas à Contratada, que deverá efetuar as correções no prazo estabelecido pela Gestora da Contratação, interrompendo-se o decurso do prazo de que trata o item 5.2.2.

5.1.2.2.1.1 Não sendo executadas as correções no prazo determinado pela Gestora da Contratação, poderá o TRE/SE determinar a execução por terceiros, podendo, neste caso, fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito que a Contratada faça jus para remunerá-lo.

5.1.2.3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Gestora da Contratação.

5.1.2.4 A Contratada fica obrigada a realizar todos os testes de recebimento das instalações exigidos pela Gestora da Contratação.

5.1.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução da obra e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

5.1.2.6 O TRE/SE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e no contrato.

5.2 DO PAGAMENTO

5.2.1 A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestora da Contratação. Fica assegurado ao TRE/SE o direito

de não efetivar o pagamento de parcela se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, projeto básico ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

5.2.1.1 O pagamento da parcela não aceita será liberado após a correção pela Contratada e aceitação pela Gestora da Contratação.

5.2.1.2 O pagamento da primeira fatura só será efetuado após apresentação do "Alvará" de licença para a execução das obras, assim como após comprovação de registros no CREA e no INSS.

5.2.2 Para avaliação do cumprimento de cada etapa, deverá ser fornecida pela Contratada, e devidamente aceita pela Gestora da Contratação, planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens de serviço executados e a executar. Nessa planilha deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

5.2.3 Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a contratada solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos. A Gestora da Contratação vistoriará os serviços e verificará se, na execução da parcela, foram atendidas pela contratada todas as obrigações contratuais. Em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a Contratada será autorizada a apresentar os documentos de cobrança(faturas) em 2(duas) vias, referentes ao preço da parcela executada.

5.2.3.1. Será possível, a critério do TRE/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

5.2.3.2 Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação.

5.2.3.2.1 A Comissão de fiscalização se manifestará na análise técnica quanto à necessidade de aditamento contratual, penalização e rescisão previstos neste Instrumento.

5.2.4 Em caso de alterações previstas nos itens **5.2.3.1** e **5.2.3.2**, deverá ser apresentado novo cronograma físico-financeiro, compatível com o valor contratado, que será submetido à análise técnica da Gestora da Contratação e autorizado pela Presidência ou a quem esta delegar, em consonância com o Cronograma de Desembolso, anexo a este Instrumento.

5.2.4.1 Quando as alterações previstas nos itens **5.2.3.1** e **5.2.3.2** ocasionarem alteração no prazo de execução e/ou de vigência da contratação, deverão ser deliberadas através de aditamento contratual.

5.2.5 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas pela Gestora da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada à nova verificação, após, a referida Gestora procederá da forma estabelecida na cláusula 5.2.3.

5.2.6 Atendidas as exigências deste item, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestora da Contratação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2.6.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.2.7 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011:

5.2.7.1 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE>.

5.2.7.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

5.2.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 5.2.6 ou 5.2.6.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.2.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.2.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.2.9 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.9.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br>

[/cws/contexto/cnd/cnd.html](#) , <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

5.2.9.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.2.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

5.2.9.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.2.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.2.11 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.2.12 O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União de 2015 e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.14HW.1866 / Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristinápolis - SE, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Por incorreções de serviços, falha na execução e por inexecução parcial ou total da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar sanções ao contratado:

7.1.1 Como incorreções caracterizam-se os serviços ou obrigações inicialmente prestados de forma deficiente/inferior/desconforme da inicialmente estabelecida, mas sanadas em tempo hábil para o perfeito objetivo almejado, na forma prevista neste Instrumento.

7.1.2 A falha na execução é caracterizada como um serviço iniciado e finalizado de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Edital e/ou dos seus Anexos.

7.1.3 A inexecução parcial caracteriza-se pelo cumprimento irregular de obrigação constante do Edital e/ou dos seus Anexos.

7.1.4 A inexecução total consiste no descumprimento de obrigação constante do Edital e/ou dos seus Anexos.

7.2 Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Será aplicada inicialmente advertência nos casos de incorreções dos serviços de menor gravidade, assim analisados pela Gestora da Contratação, tais como:

7.3.1 Quando a contratada deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento.

7.3.2 Quando não houver atendimento imediato às Ordens de Serviços ou solicitação registrada no livro de Ordem, procedentes da constatação de defeitos ou incorreções dos serviços prestados.

7.3.3 Sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização do contrato, e não disciplinada de forma diversa neste Instrumento.

7.3.4 Quando a Contratada deixar de preencher diariamente o livro de Ordem.

7.4 A reincidência de casos sujeitos à aplicação de advertência poderá levar a multa e demais penalidades, considerado o grau de gravidade informado à contratada pela Gestora da Contratação.

7.5 A advertência será aplicada pela Presidência do TRE/SE, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

7.6 Será aplicada multa da seguinte forma:

7.6.1 De 0,2% sobre o valor total da contratação, após a segunda ocorrência de advertência da mesma natureza;

7.6.2 de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, pelo atraso injustificado do início dos serviços, até o limite máximo de 15(quinze) dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a multa diária passará a 0,2% e a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

7.6.3 De 1%, por dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega final da obra, até o limite de 30(trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia a Administração motivadamente poderá, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

7.6.4 De 1,5%, sobre o valor total da contratação, em caso de atraso no recebimento definitivo provocado pela não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários relativa ao Cadastro Específico do INSS (CEI) e “Habite-se” das obras, assim como pelo não saneamento das deficiências anotadas quando do recebimento provisório.

7.6.5 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação:

7.6.5.1 Pela entrega e/ou colocação de material diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado no projeto.

7.6.5.2 Caso não queira assinar o contrato; ou ainda, assinar qualquer termo ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei.

7.6.5.3 Nos casos de inexecuções parciais quando parte do serviço ou obrigação deixar de ser cumprida.

7.6.6 De 20% do valor total da contratação, caso a Contratada, por sucessivas falhas, leve o TRE/SE a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste instrumento, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

7.7 Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em 2/3, 1/2 ou 1/3.

7.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, caso a opção recaia sobre seguro-garantia ou fiança bancária, acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5%.

7.8.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para a apresentação da garantia, o TRE, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

7.9 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação ou cancele o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.10 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

7.11 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 7.6, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.12 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE pelo prazo:

7.12.1 De 6 (seis) meses até 1 (um) ano se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados no cumprimento de obrigação prevista neste Instrumento;

7.12.2 Acima de 1 (um) ano até 2 (dois) anos se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste Instrumento.

7.13 Será expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o TRE/SE, que a concederá mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.12.

7.14 A sanção prevista no item 7.13 é de competência exclusiva da Presidência do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

7.15 Da aplicação das sanções de multa e suspensão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à Presidência do TRE/SE.

7.16 No caso de Declaração de Inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.17 A sanção prevista no item 7.6 poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos itens 7.3, 7.12 e 7.13, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

7.18 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada;

7.19 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

7.19.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

7.19.1.1 Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

7.19.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.19.2 Será penalizada com o grau médio da escala quando, não obstante a boa fé da contratada, se caracterize prejuízo ao TRE/SE.

7.19.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

8.2 Constituem motivos para rescisão desta Contratação:

8.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

8.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

8.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

8.2.4 O atraso injustificado no início da execução da Contratação.

8.2.5 A paralisação da execução da Contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) desta Contratação.

8.2.7 A subcontratação parcial do objeto desta Contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do TRE/SE, prejudiquem a execução do Contrato.

8.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

8.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução da Contratação que serão anotadas em registro próprio.

8.2.10 A decretação de falência.

8.2.11 A dissolução da sociedade.

8.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do Contrato.

8.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente a Contratação.

8.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 8.1.

8.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de serviços já executados e devidamente conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

8.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Contratação.

8.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18 desta cláusula.

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente a esta Contratação, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Presidente do TRE/SE.

8.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 8.2.13 a 8.2.18 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.5.1 Devolução da garantia contratual;

8.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

8.6.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRE/SE.

8.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

8.6.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE/SE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.6.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao TRE/SE.

8.7 A aplicação das medidas previstas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 desta cláusula fica a critério do TRE/SE, que poderá dar continuidade à obra, por execução direta ou indireta.

8.8 O TRE/SE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

8.9 Na hipótese de ocorrer o previsto no item 8.6.2 desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Presidente do TRE/SE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para a execução do objeto da contratação será designada Comissão de Fiscalização, como representante do TRE/SE e fiscal da execução dos serviços, com competência de Gestora da Contratação que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

9.3 À Gestora da Contratação fica assegurada o direito de providenciar, junto à Contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus

empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do TRE/SE ou a terceiros, bem como o poder rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo a sua substituição e imediata retirada do canteiro de obras.

9.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

9.5 Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, no Edital e na Proposta.

9.7 Será exigido o Livro de Ordem, que é de adoção obrigatória, conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009.

9.7.1 O referido Livro constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços e servirá de subsídio para comprovar a autoria dos serviços, garantir o cumprimento das instruções, dirimir dúvidas, avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

9.7.2 O livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, acompanhado da ART, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, de modo a permitir a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

9.7.3 No livro de Ordem, deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes ao serviço, conforme o artigo 4º da Resolução 1.024 do CONFEA, a ser providenciado pelo responsável técnico pelo serviço, pelos autores dos projetos e pelo contratante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10.1 A Contratada indica, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, na condição de preposto, reservando-se o Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Como garantia da regular execução deste Contrato, dentre as opções constantes do item 15 do Anexo I do Edital (Projeto Básico), a Contratada oferece..... no valor de R\$ ().

11.2 A garantia de execução do objeto deste Edital corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

11.3 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

11.4 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

11.5 A garantia terá validade de **300 (trezentos) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato. Caso haja prorrogação da execução da obra ou o não recebimento definitivo do objeto contratual, a contratada se obriga a estender a garantia em igual período.

11.5.1 A contratada deverá comprovar a adequação a que se refere o item 11.5, no prazo de 15 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo ou do estabelecimento do momento para o referido recebimento definitivo.

11.6 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

11.7 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do TRE/SE, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Os termos e condições estabelecidos neste Contrato podem ser alterados unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, desde que caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Projeto Básico, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

13.2.1 O limite estabelecido no item 13.2 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

13.2.2 Em se tratando de acréscimos, a Contratada deverá submeter, previamente, a Gestora da Contratação orçamento detalhado e memória de cálculo, para a devida aprovação.

13.2.3 Toda e qualquer alteração se processará através de Termo Aditivo do Contrato.

13.2.4 Em atenção ao inciso II do art. 13 do Decreto 7.983, de 08/04/13, a Contratada obriga-se a aceitar eventual adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido no item 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços 1-15 e seus Anexos e a Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplica-se à execução deste Contrato e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21/6/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de de 2015.

DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 24/11/2015, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0240217** e o código CRC **0A1FA60A**.